DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2154/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7052/2018
PROTOCOLO	: 1911513
ENTE	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 7/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5.328/2018
EMPRESA	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES
VALOR INICIAL	: 150.511,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., da formalização do Termo Aditivo n. 1/2018, bem como sua execução financeira.

Quanto à Dispensa de Licitação n. 5.328/2018, essa foi julgada regular pelo Acordão n. 248/2019 (pç. 16, fls. 338-340 do TC/MS n. 6341/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 7982/2021** (pç. 28, fls. 183-187), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que:
> a) à Formalização do **Contrato Administrativo n° 007/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n°54/2016.
> b) à Formalização do **1° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 007/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n°54/2016;
> c) à **Execução Financeira do Contrato Administrativo n°007/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 949/2022** (pç. 29, fl. 188), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., da formalização do Termo Aditivo n. 1/2018, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2018

O Contrato Administrativo n. 07/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 07/2018 (pç. 4, fl. 17) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

TERMO ADITIVO N. 1/2018

O Termo Aditivo n. 1/2018, teve por objeto a prorrogação da vigência contratual, em mais 60 (sessenta) dias, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 12, fl. 65).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1/2018 ao Contrato Administrativo n. 7/2018 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 1/2018 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde- DFS, nos seguintes moldes (pç. 28, fls. 185-186):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO	R$ 150.511,50
VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 50.170,50
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 200.682,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 200.682,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 200.682,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 200.682,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 7/2018, (pç. 25, fl. 180), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde- DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 7/2018**, do **Termo Aditivo n. 1/2018**, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., bem como a sua **execução**

financeira;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Dak/jrl